

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Marcos Soares)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015, do Projeto de Lei nº 2.661, de 2015.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência a revisão do despacho de 27 de outubro de 2015, da Presidência da Casa, que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015, ao Projeto de Lei nº 2.661, de 2015.

Após procedermos a uma análise comparativa acurada do mérito do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015, de nossa autoria, e do Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, da nobre Deputada Shéridan, concluimos que tratam de matérias bastante distintas. Enquanto o primeiro dispõe sobre planos de telefonia pré-pagos e, em especial, sobre a obrigatoriedade de informação acerca dos créditos e dos saldos remanescentes, além da opção de não recebimento de mensagens publicitárias ou informativas, o último tão somente regula o direito de consumidores na difusão de mensagens por meio de serviços de telecomunicações.

Como se depreende de análise, ainda que superficial, o foco de nosso Projeto de Lei é evitar que o cidadão que utiliza o serviço celular pré-pago seja inundado de mensagens que não seja de seu interesse, mas a ele seja garantido o recebimento de mensagem para controle de seus créditos e saldos, de forma gratuita. Este é, certamente, o maior foco de interesse e de reclamações junto às prestadoras de serviço de telefonia celular.

Numa abordagem completamente diversa de nossa iniciativa, o Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, da nobre Deputada Shéridan, estabelece

regras de regulação de consumo para todos os clientes de serviços de telecomunicações, fugindo completamente do foco principal de nossa iniciativa que se concentra no cliente do serviço pré-pago e seu controle de créditos, de forma gratuita.

O referido projeto ao qual o nosso foi apensado não trata, em nenhum de seus artigos, dos direitos do cliente que possui telefone pré-pago de ser informado gratuitamente sobre seus gastos e seus créditos remanescentes.

Na realidade, o foco do Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, é a tão somente regular a difusão de mensagens em serviços de telecomunicações.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 3.307, de 2015, do Projeto de Lei nº 2.661, de 2015, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

MARCOS SOARES

Deputado Federal